



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SPP Nº 01/2018

Versão: 01

Aprovação em: 15/10/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 3.362/2018 da Prefeitura Municipal de Iconha

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha-ES.

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A presente instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para realização de avaliação atuarial anualmente ou sempre que necessária no âmbito do Município de Iconha, nos termos do art. 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.717/1998.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange o Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha - IPASIC, e todas as demais unidades gestoras que recolhem contribuições previdenciárias para o RPPS no âmbito do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e o IPASIC) e Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal).

**CAPÍTULO III
CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. SPP: Sistema de Previdência Própria.

II. IPASIC : Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha.

III. Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

IV. Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

V. Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

VI. Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VII. Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

VIII. Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

IX. Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

X. Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

XI. Data da Avaliação: a data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do IPASIC, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem a seguinte legislação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

- I.** Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;
- II.** Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- III.** Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV.** Resolução TCE-ES nº 227/2011;
- V.** Lei Municipal nº 013/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Iconha);
- V.** Lei nº 455/2007 e alterações;
- VI.** Lei Complementar nº 005/2009 e alterações;
- VI.** Lei 034/92 e alterações (Regime Próprio de Previdência Social);
- VII.** Lei Federal n.º 9.717/1998;
- VIII.** Portaria MPS nº 403/2008 e alterações;
- IX.** Demais legislações pertinentes à matéria desta Instrução Normativa;
- X.** Plano de Ação para cumprimento das determinações no Processo TCE-ES 5584/2015.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha – IPASIC:

- I.** Manter atualizada e orientar a todos quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação.
- II.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- III.** Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

IV. Iniciar e coordenar os trabalhos relativo a realização da avaliação ou reavaliação atuarial anualmente, ou sempre que necessário;

V. Contratar atuário devidamente inscrito no Miba para confecção da avaliação atuarial e emissão do Parecer Atuarial.

VI. Deliberar em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal e o atuário responsável pela avaliação atuarial acerca das premissas a serem utilizadas no procedimento.

Art. 6º. Das unidades executoras responsáveis pelo banco de dados dos servidores efetivo ativos – setores de Recursos Humanos:

I. Atualizar e conferir a base de dados relativo as informações funcionais e previdenciárias dos servidores detentores de cargo efetivo em atividade, licenciados ou cedidos.

II. fornecer ao IPASIC, sempre que solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, o banco de dados relativo as informações funcionais e previdenciárias dos servidores detentores de cargo efetivo em atividade, licenciados ou cedidos, nos termos dos layouts dos sistemas informatizados licenciados

III. Corrigir ou sanar as inconsistências no banco de dados apuradas pela empresa ou profissional de atuária contratado pelo IPASIC, se for o caso.

IV. No caso do Parecer Atuarial conter, de forma expressa que se constatou que na avaliação da qualidade da base cadastral, a mesma está incompleta ou inconsistente, deverá ser adotadas pelo setor de recursos humanos e pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

Art. 7º. Do Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Previdência Própria – SSP, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. Nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.717/1998, combinado com as Portaria MPS n.º 403/2008 e suas alterações, será realizado anualmente ou sempre que necessário, sob coordenação do IPASIC, a elaboração do estudo de avaliação ou reavaliação atuarial com vistas ao atendimento dos requisitos de obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto aos órgãos externos de controle e avaliação.

Parágrafo único. O estudo de reavaliação atuarial será o instrumento para apuração dos custos previdenciários do RPPS Municipal, norteará as tomadas de decisão relativas a gestão atuarial e integrará ao balanço findo de cada exercício do IPASIC e ao consolidado da municipalidade.

Art. 9º. O fluxo dos trabalhos de elaboração do estudo de reavaliação atuarial será iniciado pelo IPASIC, rotineiramente no segundo semestre de cada exercício, ou sempre que necessária a apuração dos custos previdenciários, tendo como base normal de referência, as folhas de pagamento dos meses entre julho a dezembro, e contará com a disponibilização dos bancos de dados para sua efetivação:

I. Quanto aos servidores ativos do Poder Executivo, pelos setores de recursos humanos das unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Serviço autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e do IPASIC.

II. Quanto aos servidores ativos do Poder Legislativo, pelo setor de recursos humanos da unidade gestora da Câmara Municipal.

III. Quanto aos servidores inativos e pensionistas, pela Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil do IPASIC.

IV. Os bancos de dados serão disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos depois de solicitados, em layouts próprios fornecidos pelo IPASIC, previamente homologados pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda;

V. Caso ocorram quaisquer inconsistências, mediante apuração pela empresa ou profissional de atuária contratado pelo IPASIC, os bancos de dados serão retornados ao órgão de origem que os forneceu, que promoverá, em até 10 (dez) dias corridos, as devidas correções e ajustes visando a eliminação das inconsistências acaso surgidas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

VI. Serão promovidas até duas correções de inconsistências, passando a ser de total responsabilidade dos órgãos de origem dos bancos de dados as inconsistências não corrigidas ou sanadas.

Art. 10. Os setores de Recursos Humanos do Poder Executivo e Legislativo bem como a Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil do IPASIC, deverão fornecer anualmente ou sempre que necessário, o banco de dados, no formato dos layouts homologados pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, contemplando os dados de todos os segurados e seus dependentes do RPPS sob sua guarda e gestão, segregados por entidade e órgão de lotação, regra de benefício e modalidade de reajustamento, dentre outras legalmente exigidas, a fim de subsidiar a elaboração do estudo de reavaliação atuarial anual, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O banco de dados deverá atender aos princípios legais e atuariais vigentes, no sentido de garantir fidelidade nas informações e deverá:

I. Ser completo, atualizado e consistente;

II. Os dados de todos os servidores ativos e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS;

III. Assegurar, no mínimo, variáveis como matrícula – data de nascimento – sexo – data de admissão – salário de contribuição – valor da remuneração – carreira – composição familiar – dados dos componentes familiares – tempo de contribuição anterior – cargo atual – data de posse no cargo atual, dentre outras exigidas e necessárias ao bom resultado da avaliação atuarial.

**CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 12. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis, em especial ao Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 013/1990.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao IPASIC, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 15 de outubro de 2018.

CLAUDOMIR OLIOSI TOSE
Presidente do IPASIC

NADIA BELMOCK LOVATTI
Controladora-Geral do Município de Iconha

NEIDIANI COELHO
Controladora-Geral da Camara Municipal de Iconha

Este texto não substitui o publicado no átrio da Prefeitura em 15/10/2018